

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, nos termos e condições estabelecidos pelo art. 209, § 5º, da Lei nº 9.826/74.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2018.

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 565/2018**

Dispõe sobre a migração dos dados e arquivos dos processos ativos dos sistemas PE e SGP, do extinto TCM/CE, para o Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74 da Constituição Estadual);

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 16 de agosto de 2017, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 21 da citada Emenda Constitucional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 12.509/1995;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 11, inciso XV, primeira parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de unificar as rotinas de autuação, tramitação, elaboração de peças processuais e demais ações relativas a processos eletrônicos e físicos desta Corte de Contas, com o intuito de promover maior celeridade e efetividade na finalização dos processos de controle externo submetidos a esta Corte;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Autorizar** a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI a realizar a migração dos dados e arquivos processuais ativos, do Sistema de Processo Eletrônico Municipal – PE e Sistema de Gestão de Processos - SGP para o Sistema de Acompanhamento de Processos – SAP.

Art. 2º Fica determinado que após a migração de dados e arquivos processuais do SGP e PE para o SAP, a Secretaria de TI validará os dados e arquivos objeto de migração, confirmando a integridade e autenticidade dos mesmos, gerando em cada processo migrado certidão de atesto, e submeterá à Presidência relatório pormenorizado do processo de migração, por área atingida.

Art. 3º Para os peticionamentos ocorridos após a migração de que trata a presente portaria serão aplicadas as regras constantes na Resolução Administrativa nº 003/2016, publicada no DOE-TCE de 27/04/2016.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à Presidência, que decidirá a respeito.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2018.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 0072/2018

**PROCESSO:** 05275/2015-6

**RELATOR:** CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

**ENTIDADE:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2014. Existência de processos que induzem o sobrestamento. Sobrestado até decisão definitiva dos processos listados. Decisão por unanimidade de votos.

**VISTOS, ETC...**

**CONSIDERANDO** que os autos versam sobre a Prestação de Contas Anual dos gestores da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, relativa ao exercício financeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o Certificado nº 32/2016, no qual a Gerência de Contas de Gestão II sugeriu:

Diante do exposto, a Gerencia de Gestão de Contas II, no uso de suas atribuições legais, conclui pelo sobrestamento do julgamento de mérito da Prestação de Contas Anual da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, relativa ao exercício financeiro de 2014, dada a existência dos processos correlatos, evidenciados no Quadro 3, nos termos dos artigos 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/1995.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1315/2018 exarado pelo Parquet Especial, opinando nos seguintes termos:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com vistas a evitar a supressão da instância instrutória, o Ministério Público JUNTO ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará requer ao e. relator que determine à unidade técnica que efetue a devida instrução conclusiva do feito, para viabilizar emissão de parecer por este Parquet quanto ao mérito das presentes contas.